



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO –TO
25.064.098/0001-71

Orçamento 2021

LEI Nº 282/2020 DE 30 DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ANGICO, para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de ANGICO - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ANGICO, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e mil reais)

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	517.990,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	33.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	32.450,00
RECEITA SERVIÇOS	22.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.085.850,00
SUB-TOTAL	16.691.290,00
ALIENAÇÃO DE BENS	26.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.082.310,00
SUB-TOTAL	3.108.710,00
TOTAL GERAL	19.800.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ANGICO
RUA ANTONIO TIAGO - CENTRO
25.064.098/0001-71

Orçamento 2021

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e mil reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e mil reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO	913.000,00		913.000,00
FUNDEB	3.135.550,00		3.135.550,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.485.550,00		1.485.550,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.636.800,00		1.636.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	4.332.020,00		4.332.020,00
GABINETE DO PREFEITO	984.830,00		984.830,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	198.000,00		198.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUT	3.569.500,00		3.569.500,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	434.500,00		434.500,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	126.500,00		126.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	678.700,00		678.700,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, TURIS	93.500,00		93.500,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	785.950,00		785.950,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	66.000,00		66.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	1.067.000,00		1.067.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	38.500,00		38.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	171.600,00		171.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	82.500,00		82.500,00
TOTAL GERAL	19.800.000,00	0,00	19.800.000,00

II - Por Funções:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ANGICO
RUA ANTONIO TIAGO - CENTRO
25.064.098/0001-71

PÁG: 003

Orçamento 2021

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	71.500,00		71.500,00
ADMINISTRAÇÃO	3.444.980,00		3.444.980,00
AGRICULTURA	434.500,00		434.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.368.950,00		1.368.950,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	38.500,00		38.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.000,00		11.000,00
CULTURA	88.000,00		88.000,00
DESPORTO E LAZER	192.500,00		192.500,00
EDUCAÇÃO	4.772.350,00		4.772.350,00
EDUCAÇÃO	38.500,00		38.500,00
ENERGIA	44.000,00		44.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	45.100,00		45.100,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	174.350,00		174.350,00
GESTÃO AMBIENTAL	891.000,00		891.000,00
HABITAÇÃO	171.600,00		171.600,00
JUDICIÁRIA	242.000,00		242.000,00
LEGISLATIVA	913.000,00		913.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	539.000,00		539.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	198.000,00		198.000,00
SANEAMENTO	176.000,00		176.000,00
SAÚDE	4.332.020,00		4.332.020,00
SAÚDE	82.500,00		82.500,00
TRANSPORTE	813.450,00		813.450,00
URBANISMO	717.200,00		717.200,00
TOTAL GERAL	19.800.000,00	0,00	19.800.000,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO	913.000,00
FUNDEB	3.135.550,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.485.550,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.636.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	4.332.020,00
GABINETE DO PREFEITO	984.830,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	198.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUT	3.569.500,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	434.500,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	126.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	678.700,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, TURIS	93.500,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	785.950,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ANGICO
RUA ANTONIO TIAGO - CENTRO
25.064.098/0001-71

PÁG: 004

Orçamento 2021

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	66.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	1.067.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	38.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	171.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	82.500,00
TOTAL GERAL	19.800.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64. e com base no Art. 167. Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Gabinete do Prefeito 30 de dezembro de 2020


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL